

Parecer da Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes relativo aos Projetos de Lei n.ºs 61/XIII, n.º 62/XIII/I e n.ºs 63/XIII apresentados pelos grupos parlamentares do PSD e CDS-PP.

Os Projetos de Lei acima referidos, têm a sua origem no seguimento da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, definida como a Estratégia de Proteção ao Idoso.

Analisemos então o Projeto de Lei n.º 62/XIII, que prevê alterações ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando um conjunto de novas condutas que atentam contra os direitos fundamentais dos idosos ou da pessoa idosa.

E aqui, coloca-se a nossa primeira dúvida. O diploma não precisa o que é um idoso. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é toda a pessoa humana com idade igual ou superior a 60 anos.

Mas também é um facto que a própria OMS, e para efeito de formulação de políticas públicas, admite que este limite mínimo pode variar de país para país, segundo as condições sociais, económicas, de desenvolvimento e políticas de cada país.

É um facto que a população mundial está a envelhecer, bem como é um facto que na maioria dos países, principalmente nos países ocidentais, a percentagem do número de pessoas idosas está a aumentar de uma forma muito rápida.

Estima a OMS que até ao ano de 2050, o número de pessoas com mais de 60 anos triplique de 400 milhões para mais de dois mil milhões.

Apesar de este aumento refletir de uma forma clara e inequívoca uma melhoria nas condições de vida e das políticas de saúde na maioria dos países desenvolvidos, representa também um desafio para a sociedade atual, que terá de se adaptar a esta nova realidade, de modo a conseguir “maximizar a capacidade funcional e a saúde” dos mais velhos, assim como a sua participação e integração social.

Em Portugal, a realidade é um pouco mais complexa, pois para além de em termos de idosos é idêntica à dos países ocidentais, a situação complica-se e muito, devido ao envelhecimento da população, pois contrariamente ao que acontece nos outros países, a taxa de natalidade, é há muito negativa.

Portugal é hoje um dos países mais envelhecidos da União Europeia, onde 20% da população portuguesa tem mais de 65 anos.

Portugal é o quarto país da União Europeia com maior percentagem de idosos, logo a seguir a países como Itália e Grécia. Desde os anos 60, o número de pessoas com mais de 65 anos aumentou de cerca de 700 mil para mais de dois milhões, acompanhando a diminuição do número de nascimentos. Na década de 70, por cada idoso com mais de 65 anos, existiam duas crianças com menos de 10. Atualmente, as estatísticas mostram exatamente o oposto — por cada criança com menos de 10 anos, existem cerca de dois idosos.

Em termos regionais e segundo dados de 2013, o distrito com maior número de idosos é Castelo Branco. A maioria dos municípios mais envelhecidos encontra-se nas regiões da Beira Baixa e Beira Litoral, apesar de Alcoutim, no distrito de Faro, ter a maior percentagem de pessoas idosas. Segundo dados divulgados pela GNR, a propósito da operação “Censos Sénior 2014”, existem cerca de 34 mil idosos a viverem sozinhos ou isolados, mais 5.766 do que no ano passado. Viseu, à semelhança do que tem sido detetado nos anos anteriores, é o distrito com o maior número de pessoas idosas isoladas.

Apesar disso, apenas metade dos indivíduos entre os 55 e os 64 anos estão empregados, enquanto a maioria dos pensionistas de velhice da Segurança Social (77,9%) recebe pensões inferiores ao salário mínimo nacional (530,00). Aliás, Portugal surge colocado em sétimo lugar entre os países com maior percentagem de pessoas idosas que vivem sozinhas e abaixo do limiar da pobreza, e encontra-se acima da média da UE (23,6%). Esta realidade é apenas superada por países como o Chipre ou a Bulgária, onde a percentagem quase supera os 50%.

Mas em termos genéricos, nos países menos desenvolvidos toda a pessoa humana com idade igual ou superior a 60 anos é considerado idoso. Já nos países desenvolvidos, este limite referênciã fixa-se nos 65 anos.

Acontece que nestes mesmos países desenvolvidos, e devido quer ao aumento da esperança de vida, quer às condições físicas e psicológicas das pessoas, condições essas que lhes permitem uma vida ativa até mais tarde, a idade de reforma tem vindo sucessivamente a aumentar, fixando-se neste momento em Portugal nos 66 anos, e havendo países desenvolvidos em que esse limite é algo superior.

Assim, e perante esta confusão de conceitos e principalmente para o exercício da ação penal, urge definir o que é um idoso, definir exatamente a idade a que se aplica esse conceito.

E este diploma não faz isso. Será que estas regras se aplicam a todos os que têm mais de 60, de 65 ou de 66 anos?

Depois Portugal tem dificuldades próprias e quase intransponíveis nesta matéria. Não nos parece que adiante aprovarmos uma lei excelente na proteção dos direitos, se não existirem condições mínimas para a sua real aplicação.

E neste momento, relativamente à situação económica das famílias, essa situação não está de todo garantida.

No que diz respeito a esta Comissão e considerando apenas o Relatório de Atividades referente ao ano de 2015, constata-se que quer no crime violento, quer no crime de violência doméstica, mais de 50% das vítimas e dos agressores, estavam desempregados ou sem profissão no momento do crime.

Este dado, dá-nos a grandeza do problema e a importância direta que a falta de profissão, de trabalho, de um modo através do trabalho se conseguir obter rendimentos que permitam a sua subsistência e o crime.

É lógico que a falta de trabalho ou de rendimentos, nunca pode ser aceite como justificação para a prática de um ato criminoso. Mas uma coisa é aceitarmos a justificação, outra substancialmente diferente, é existir relação entre estes dois vetores. E existe.

As dificuldades que vivenciamos recentemente e que diga-se, continuamos a viver atualmente, resultantes de um contexto de crise económica que vivemos no passado e que ainda vivemos na atualidade, de onde ressalta quer a perda de rendimentos das famílias, bem como o grave problema resultante de um desemprego que é hoje já estrutural, veio incidir essencialmente na eclosão de tensões familiares, com perdas de emprego, de salário, de habitação, que levaram a situações de rutura, de falências individuais, que obviamente conduziram uma parte significativa da população portuguesa a situações de uma enorme vulnerabilidade social, sendo

que nestas situações, os mais vulneráveis são sempre aqueles que mais são atingidos e que por isso mais sofrem. Neste grupo encontramos as crianças e em grande número, os idosos.

Basta referirmos o estudo encomendado pelo Conselho Económico e Social, que revelou que três em cada quatro portugueses têm reformas e pensões abaixo dos 500,00€.

Devido ao elevado número de pessoas que perderam a habitação, por não conseguirem suportar os encargos com o pagamento da renda, seja em casos de habitação própria, seja em casos de arrendamento, o número de filhos que regressam a casa dos pais já após a idade adulta aumentou significativamente.

Em muitos casos os filhos perderam os empregos, tendo regressado a casa dos pais e passado a viver da reforma deles.

Mas confrontaram-se com dois cenários; ou os pais tinham reformas tão baixas que não foram atingidas pelos cortes, mas por serem tão baixas, não têm capacidade de suportar o peso de mais pessoas a viverem dessas reformas, ou eram reformas de valor um pouco superior e foram também elas sujeitas a cortes e com a diminuição desse valor, a dificuldade de pais e filhos viverem dessa reforma é enorme.

Mas em muitos destes casos, os filhos vieram viver para casa dos pais e começaram eles próprios a gerir a reforma dos pais.

Em muitos casos, os pais encontravam-se em instituições de apoio a idosos, tendo sido retirados dessas instituições pelos seus filhos, e voltado para casa para viverem juntos.

Acontece que em muitos casos, essas habitações não têm capacidade para abrigar duas famílias, nem condições de vida para um idoso. E a partir daqui, tudo o que acontece ou aconteceu, por norma é mau.

A violência perpetrada contra pessoas idosas é física, psicológica, económico, e manifesta-se também através de negligência e abandono, ocorrendo quer dentro, quer fora do contexto da violência doméstica.

Mas existe um facto objetivo; Será que as famílias em causa, tem capacidade financeira (já não analisamos a questão moral) para cuidar dos idosos?

Será que reformas inferiores a 500,00€, sendo que muitas delas, são inferiores a 200,00€ mensais, são de índole a suportar a estadia de um idoso numa instituição de apoio a este tipo de pessoas?

Será que a maioria das famílias portuguesas, das famílias destes idosos, têm capacidade financeira para suprir o deficit económico dos idosos?

Estas são algumas das dúvidas que temos, e que nos levam a pensar que a criminalização de alguns comportamentos, que diga-se são altamente criticáveis e condenáveis, sem se resolverem problemas estruturais da sociedade portuguesa, podem não resolver o problema, até porque temos de levar em linha de conta que a relação familiar entre o autor do crime e a vítima constitui um fator importantíssimo, fator esse que contribui para que a pessoa idosa não denuncie a situação de violência em que se encontra. É muito difícil encontrar um pai ou uma mãe que apresente uma queixa-crime por violência doméstica ou maus-tratos contra um filho ou uma filha.

Mas existe uma outra situação, que este anteprojeto não precisa, e que se prende com a guarda de facto ou de direito.

Assim, é obrigatório que a lei defina quando é que o idoso está à guarda de terceiros, para que estes possam ser responsabilizados.

Depois e tendo em conta o caso português, a maior parte dos idosos que vivem sozinhos, um pouco em todas as nossas aldeias e vilas, e inclusive em algumas cidades, vivem longe dos filhos, os quais estão a viver noutros locais.

Em muitos destes casos, o apoio e supervisão destes idosos, é assegurado em redes de informalidade, por vizinhos, amigos e outros familiares. Em muitos destes casos, é esta rede de informalidade, mas de grande importância que controla de forma informal, a vida do idoso. Se um dia, a pessoa desta rede decidir deixar de ajudar, controlar ou tomar conta do idoso, pode ser penalizada?

Como sabemos, em muitos casos, dada a ausência dos filhos, às vezes a viver em outros países, vindo apenas uma vez por ano a Portugal, são estas pessoas que levam os idosos ao médico, que pagam as suas contas de eletricidade e outras, que muitas vezes gerem a sua vida. Se devido a qualquer problema ou doença, estas pessoas que no fundo têm ou exercem a guarda de facto destes idosos, os abandonarem num hospital ou outro serviço de saúde, praticam algum crime?

Podem por isso nestes casos vir a ser responsabilizados?

Assim, este Projeto de Lei, ao criminalizar certos comportamentos praticados por familiares dos idosos, ou mesmo pelos seus cuidadores, já que o texto não é claro, nomeadamente o abandono em unidades de saúde, demonstra atribuir a estas pessoas de forma automática o papel de cuidadores desses idosos, e por isso responsáveis pelos mesmos. E isso acarreta perigos, Assim;

- Como se responsabilizam os filhos que “abandonaram” os pais porque vivem noutras localidades, noutras paragens, muitas vezes no estrangeiro, e na maioria das vezes sem capacidade económica para socorrer e ajudar os pais;
- Responsabilizam-se apenas os que estão perto, criando um sistema desigual?;
- Responsabilizam-se também os cuidadores de facto, levando de forma rápida ao fim dessas redes de informalidade?;

É que com este quadro de responsabilidade direta de terceiros, estamos a desobrigar o próprio Estado do seu dever de proteção de pessoas idosas, dever esse constitucionalmente consagrado. É que estamos a transformar o dever de cuidar dos idosos numa obrigação, quando aqueles sob quem vai incidir essa obrigação, não dispõem dos meios necessários para o fazer.

Todos sabemos, que nestes últimos anos, muitos são os casos em que a seguir à morte do idoso, a família com quem vivia – na maioria dos casos filhos e netos – ficaram sem o único rendimento que tinham; a reforma do idoso.

E parece-nos ainda que no momento atual, não pode caber de forma primária à família o cuidado da pessoa idosa, mas sim ao Estado.

E esta nossa opinião, assenta em vários pressupostos;

1. Existem casos em que a pessoa idosa necessita de apoio e pode não ter família ou esta estar longe, noutra cidade distante ou noutra país. Nestes casos, será que vamos obrigar o idoso a ir para o pé da família, inclusive para um país estrangeiro, com uma língua diferente?
2. O idoso pode não ter uma boa relação com a família, sendo que essa má relação pode ser atual ou antiga. Vamos obrigar o idoso a viver com quem ele não quer viver, com

quem ele tem uma má relação, com quem o trata mal, ou até com quem o abandonou num hospital, ou quem nunca o visitou numa qualquer instituição de apoio á terceira idade. Existem inúmeros casos de pais e filhos que não têm uma qualquer relação entre si. Obrigamos através de uma lei estas pessoas a resolverem os seus problemas de uma vida?

3. A tudo isto acresce a maior das razões do momento; a família pode não ter de forma objetiva, condições económicas para suprir as necessidades da pessoa idosa. Muitas vezes nem para suprir as suas, fará as dos idosos, que por norma necessitam de condições acrescidas. O que fazer nestes casos, que diga-se, como todos sabemos, são a maioria.
- a) Obrigamos o impossível, que dizer que é obrigatório que estas pessoas disponham de estas condições;
 - b) O Estado primeiro, encontra solução para estes problemas;
 - c) Ou estamos a aprovar uma lei que não vai ser cumprida, ou a ser, é injusta, não porque o destinatário a não queira cumprir, mas porque não tem capacidade para o poder fazer.

Assim e para que este problema possa ser resolvido ou pelo menos atenuado, é na nossa modesta opinião mais importante, trabalhar para encontrar melhores condições de vida para as pessoas idosas, que sejam consonantes com a dignidade humana, de forma garantir pelo menos as suas necessidades essenciais.

Do nosso humilde ponto de vista, parece-nos mais importante criar condições de melhor apoiar este grupo de pessoas.

No Código Penal, estão já criminalizadas a generalidade das condutas que causam sofrimento e dor aos idosos, isto do ponto de vista penal.

Falta provavelmente, em termos sociais, encontrar resposta para outros sofrimentos e outras dores dos mesmos idosos.

O Direito Penal é a última ração de uma sociedade e dificilmente conseguiremos alguma vez resolver problemas estruturais através de uma norma penal. Poderemos no máximo encontrar

resposta para um determinado fenómeno, ou para um problema conjuntural, mas a sua solução, tem obrigatoriamente de ser encontrada noutra forma.

É extraordinariamente necessário fazer com que os idosos que são vítimas de crimes no interior da família, daqueles que se encontram já tipificados, os denunciem, situação que manifestamente não acontece.

Por outro lado, é necessário um maior acompanhamento destes idosos, principalmente daqueles que vivem sozinhos, em situação de total isolamento.

Se atentarmos, a identificação destes idosos, tem sido estranhamente ou talvez não, efetuada essencialmente pelas forças e serviços de segurança, que têm mapeado esta realidade, têm levado a efeito seções de esclarecimento sobre os perigos mais prementes a população, alertando-as para não terem muitos valores em casa, para não acreditarem em ofertas milagrosas.

A maioria dos nossos idosos, ou seja, as potenciais vítimas destes crimes, têm muitas dificuldades de mobilidade, em alguns casos, estão isoladas, vivem sozinhas, quase sem capacidade de locomoção. É esta realidade que é preciso atacar.

MAS SOBRE O DIPLOMA EM CAUSA, PENSAMOS QUE EXISTEM ALGUMAS ALTERAÇÕES QUE O PODIAM MELHORAR;

- a) Definir de forma precisa o conceito de pessoa idosa, arriscando-nos a indicar como pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 65 anos, alterando também a epígrafe do novo artigo 201-A para "Ofensa a pessoa idosa".

No entanto, criamos um problema que é o facto de as pessoas idosas continuarem a trabalhar depois dos 65 anos.

- b) Alterar o disposto na Alínea a) do novo artigo 201 - A: Alterar a incriminação deste tipo de crime, no sentido de visar quem celebre ou participe em ato jurídico com pessoa notoriamente limitada ou alterada nas suas funções mentais.



- c) Alínea b) do novo artigo 201 - A: Densificar a palavra “coagir”. Entendemos que esta palavra deverá ser substituída por “Solicitar ou por qualquer meio incentivar ou influenciar”.
- d) Alínea c) do novo artigo 201 - A: criminalizar a simples proposta de outorga de procuração ou de realização de disposição patrimonial como condição para o acolhimento em instituição ou para a sua manutenção.
- e) Alterar o artigo 11.º no sentido de incluir o novo artigo 201 - A no elenco de crimes passíveis de responsabilidade criminal das pessoas coletivas, pois os maus tratos ou a violência sobre idosos é muitas vezes praticada ou exercida em instituições de apoio a este tipo de pessoas, e muitas vezes pelos próprios responsáveis dessas instituições, sendo que em alguns casos, as mesmas não dispõem das mínimas condições para poderem funcionar de forma a satisfazer as necessidades deste tipo de pessoas;
- f) Incriminar apenas quem conduza pessoa especialmente vulnerável a estabelecimentos de saúde ou hospitalares com intenção de a vir a abandonar, nos casos em que estas pessoas tenham efetivamente a guarda da pessoa idosa, responsabilizando apenas os casos em que a pessoa que tem o idoso a cargo é obrigada a alimentos, mesmo que ainda não reconhecida por decisão judicial, desde que tenha efetivamente condições para ter o idoso a seu cargo. Dificilmente se pode punir, pessoa que sendo por lei obrigada à prestação de alimentos, não disponha de condições para cumprir essa exigência.

Lisboa, 29 de março de 2016